



EDITAL Nº 005/2017/REITORIA/ASSOC

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública pela Lei Complementar Estadual nº 30/1993, modificada pela Lei Complementar nº 319/2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura multicâmpus e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Eleitoral designada por ato da Reitora, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições para membros das Comissões de Avaliação - CAs dos câmpus, nos segmentos docentes, discentes e Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES com fulcro na Resolução nº 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), e Resolução nº 019/2012 – CONSUNI, suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital, bem como a Portaria nº 2068/2017-Reitoria.

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura para Membros das CAs, para os segmentos de docentes e PTES efetivos e discentes devidamente matriculados na UNEMAT, aos interessados que satisfizerem as exigências do presente edital.

1.2. Serão disponibilizadas as seguintes vagas para Membros da CAs, conforme quadro abaixo:

COMISSAO	SEGMENTO	CAMPUS	VAGAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	DOCENTE	Câmpus Universitário de Cáceres	01
		Câmpus Universitário de Diamantino	01
	PTES	Câmpus Universitário de Cáceres	01
		Câmpus Universitário de Diamantino	01
	DISCENTES	Câmpus Universitário de Cáceres	01
		Câmpus Universitário de Diamantino	01
		Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda	01
		Câmpus Universitário de Sinop	01
		Câmpus Universitário de Tangará da Serra	01

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições dos candidatos serão realizadas junto as Comissões Eleitorais Locais, instaladas no prédio da Coordenação de cada Câmpus Universitário, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, no período de **13/06/2017 a 20/06/2017**.

2.2 O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito do candidato, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, conforme Anexo II.

c) Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos, onde conste expressamente o vínculo de efetividade do candidato.

d) Comprovante de matrícula ativa expedido pela Secretaria Acadêmica do Câmpus onde o aluno é matriculado, onde conste o semestre ou o ano letivo que está matriculado.

2.3 Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral Central declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura no prazo de até **21/06/2017**.

2.4 O deferimento ou indeferimento das inscrições será feito por meio de edital que será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.

2.5 Caberá no prazo máximo de até **22 de junho de 2017**, recurso à Comissão Eleitoral Central pelo indeferimento de inscrição do candidato.

2.6 Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de



candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

2.7 No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

2.8 Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral Central o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro.

2.9 No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, respeitando-se os procedimentos acima mencionados.

2.10 Fica proibida a inscrição para concorrer a vaga em mais de uma Comissão, sendo obrigatório aos candidatos optarem por uma das comissões.

2.11 O candidato que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente/PTES/Discente) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha no momento da inscrição (Anexo III).

2.12 Ao optar em se candidatar por um dos segmentos, deverá fazer a escolha desse mesmo segmento como eleitor, cumprindo ao disposto no item 4.11 deste Edital.

2.13 A homologação final das inscrições serão afixadas nos murais e publicadas no site da UNEMAT no dia **27/06/2017**.

3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA:

3.1 A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

3.2 A campanha e a propaganda eleitoral poderão ter início imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

3.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visita a salas de aulas e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

3.4 As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos.

3.5 Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

3.6 Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação e a Editora UNEMAT.

3.7 É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

3.8 Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

3.9 Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

3.10 Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

3.11 Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

3.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.13 É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



3.14 Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

3.15 É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão da Faculdade, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

3.16 É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

3.17 A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

3.18 Fica proibida a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.

3.19 Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

3.20 No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

3.21 A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1 O voto é direto, livre e secreto.

4.2 O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes efetivos lotados nos respectivos Faculdade/Câmpus.

4.3 O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES efetivos lotados nos respectivos Câmpus e Núcleos Pedagógicos.

4.4 O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação da UNEMAT.

4.5 Poderão votar os alunos dos cursos de Graduação da UNEMAT regularmente matriculados, em pelo menos uma disciplina no semestre 2017/1.

4.6 Somente poderão votar docentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais de eleitores, expedidas pelos Setores de Recursos Humanos das Unidades.

4.7 Somente poderão votar discentes cujos nomes constarem das listas oficiais de eleitores, expedidas pelas Secretaria de Apoio Acadêmico, Núcleos Pedagógicos.

4.8 Os servidores cedidos pela UNEMAT terão direito a voto, considerando o segmento e Câmpus de origem.

4.9 Docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade e devidamente lotados nos respectivos Câmpus têm direito a voto;

4.10 Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito eleitoral no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, para licença para tratar de assuntos particulares e cedidos para UNEMAT;

4.8 Ficam impedidos de votar PTES e Docentes contratados.

4.9 Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Câmpus onde esteja lotado, não sendo permitido o voto em trânsito.

4.10 Não será permitido o voto por procuração.

4.11 O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, PTES e discentes) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.

4.12 A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação criminal vigente.

4.13 O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.



4.14 Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4.15 Deverá haver cédulas de cores diferentes para cada segmento.

4.16 Para o sufrágio às CAs o eleitor deve:

4.16.1 Votar no candidato do seu respectivo segmento, e respectivo Câmpus no caso da CA.

4.16.2 Votar, em no máximo, o número de candidatos igual ao número de vagas existentes para seu Câmpus de lotação, conforme o quadro constante do item 1.2.

4.16.2.1 O voto em candidatos em número inferior ao de vagas existentes não anula o voto, devendo este ser contabilizado.

4.16.2.2. O voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes tornará o voto nulo.

5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

5.1 A Eleição realizar-se-á no dia **30 de junho de 2017**, sendo o número de urnas e a localização determinada pela Comissão Eleitoral Local e previamente divulgada.

5.2 O horário de votação será das 09h às 21h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

5.3 Respeitando os limites de horários do item 5.2, o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral Local. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa.

5.4 O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 5.2, permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral Local juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

5.5 As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 A apuração, onde houver mesa receptora de votos, iniciar-se-á imediatamente após o término da votação, facultada a presença de um fiscal de cada candidato.

6.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

6.3 Os demais candidatos serão classificados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

6.4 A publicação do **resultado oficial preliminar** será feita pela Comissão Eleitoral Central no dia **30/06/2017**, após o recebimento de todo material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6.5 Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

6.6 A publicação do **resultado oficial final** será feita pela Comissão Eleitoral Central no dia **03/07/2017**, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6.7 Nos Núcleos Pedagógicos, Polo Presencial da UAB, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter de imediato via fax ou e-mail o resultado para a Comissão Eleitoral Local a qual estiver vinculada.

6.8 A remessa de todo material referente à eleição nos Núcleos Pedagógicos, deverá ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local no dia subsequente da eleição, via Sedex, em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Mesas Receptoras, escrutinadores e fiscais das chapas.



7. DA POSSE E DO MANDATO

7.1 Os Candidatos eleitos serão designados pela Reitora.

7.2 O mandato para docentes, PTES e discentes eleitos será de 2 (dois) anos.

7.3 O tempo do mandato será contado a partir da sessão da Comissão convocada para posse.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Comissão Eleitoral Central designada pela Reitora será responsável pela condução do processo eleitoral e nomeará os membros das Comissões Eleitorais Locais.

8.2 A Comissão Eleitoral Local serão compostas de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com representação de cada segmento.

8.3 Os membros das Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela condução do processo eleitoral em cada posto de votação, sob a orientação da Comissão Eleitoral Central.

8.4 Os membros das Comissões Eleitorais, central ou locais, são impedidos de candidatarem-se às Comissões de Avaliação.

8.5 Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pleito eleitoral, 1 (um) fiscal de votação por urna e 1 (um) fiscal de apuração para cada sessão de apuração.

8.6 As cédulas de votação deverá ter cores diferentes por segmentos e serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral Local e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

8.7 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

8.8 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

8.9 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da resposta da Comissão Eleitoral Central.

Cáceres/MT, 8 de junho de 2017.

Prof. Ms. Wolber Sebastião Pereira
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 2068/2017-Reitoria



ANEXO I
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

NOME		
Nº IDENTIDADE – ORGAO EXPEDIDOR	Nº CPF	MATRICULA
<input type="radio"/> DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		
<input type="radio"/> PROFISSIONAL TÉCNICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		
<input type="radio"/> DISCENTES		

UNIDADE DE LOTAÇÃO / UNIDADE DE MATRÍCULA

INSCRIÇÃO

<input type="radio"/> CÁCERES	<input type="radio"/> PONTES E LACERDA
<input type="radio"/> DIAMANTINO	<input type="radio"/> SINOP
<input type="radio"/> NÚCLEO PEDAGÓGICO _____	<input type="radio"/> TANGARÁ DA SERRA

Em conformidade com as informações acima, solicito o registro de minha candidatura para apenas uma das Comissões

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Declaro estar cientes das regras do Edital nº 005/2017/REITORIA/ASSOC que rege a referida eleição.

CIDADE	DATA
---------------	-------------

ASSINATURA DO CANDIDATO	RECEBIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
--------------------------------	--

1ª. Via Comissão Eleitoral 2ª. Via Candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

NOME		
Nº IDENTIDADE – ORGAO EXPEDIDOR	Nº CPF	MATRICULA
<input type="radio"/> DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		
<input type="radio"/> PROFISSIONAL TÉCNICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		
<input type="radio"/> DISCENTES		

UNIDADE DE LOTAÇÃO / UNIDADE DE MATRÍCULA

INSCRIÇÃO

<input type="radio"/> CACERES	<input type="radio"/> PONTES E LACERDA
<input type="radio"/> DIAMANTINO	<input type="radio"/> SINOP
<input type="radio"/> NÚCLEO PEDAGÓGICO _____	<input type="radio"/> TANGARÁ DA SERRA

AUTORIZO à Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Conselheiro, regida pelo Edital nº 005/2017/REITORIA/ASSOC

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CIDADE	DATA
ASSINATURA DO CANDIDATO	



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

NOME		
Nº IDENTIDADE – ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº CPF	MATRICULA

UNIDADE DE LOTAÇÃO / UNIDADE DE MATRÍCULA

INSCRIÇÃO

<input type="radio"/> CÁCERES	<input type="radio"/> PONTES E LACERDA
<input type="radio"/> DIAMANTINO	<input type="radio"/> SINOP
<input type="radio"/> NÚCLEO PEDAGÓGICO _____	<input type="radio"/> TANGARÁ DA SERRA

DECLARO a mesa receptora de votos, em conformidade com o Edital nº 005/2017/REITORIA/ASSOC, a opção de votar para a Comissão pelo segmento abaixo, respectivamente:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

SEGMENTO DE OPÇÃO DE VOTO
<input type="radio"/> DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
<input type="radio"/> PROFISSIONAL TÉCNICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
<input type="radio"/> DISCENTES

CIDADE	DATA
ASSINATURA DO CANDIDATO	